



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 6/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 06/02/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame toxicológico para professores da rede municipal de ensino de Jacareí como medida de garantia da qualidade do ensino e de promoção á saúde do servidor.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

06/02/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

06/02/2025 - Projeto protocolado

06/02/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 17/02/2025)



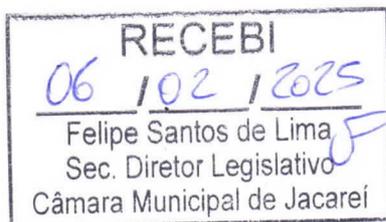
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame toxicológico para professores da rede municipal de ensino de Jacareí como medida de garantia da qualidade do ensino e de promoção à saúde do servidor.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização periódica de exame toxicológico para detecção do uso de substâncias ilícitas em professores efetivos e contratados da rede municipal de ensino de Jacareí.

Art. 2º O exame toxicológico deverá ser realizado nos seguintes casos:

I – Na admissão do professor no quadro de servidores da rede municipal de ensino;

II – A cada 24 meses, como medida de rotina para garantia da segurança e qualidade do ensino;

III – Sempre que houver indícios concretos de que o profissional possa estar desempenhando suas funções sob efeito de substâncias entorpecentes, mediante denúncia fundamentada e sindicância interna.

Art. 3º O exame toxicológico será custeado pela Administração Pública e garantirá a privacidade do servidor, sendo os resultados sigilosos e acessíveis apenas ao próprio examinado e aos setores responsáveis da Prefeitura.

Art. 4º Em caso de resultado positivo, o professor não será automaticamente punido ou desligado, devendo ser encaminhado para avaliação médica e, se necessário, ser direcionado a programas de apoio e reabilitação, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito ao tratamento de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

038

Câmara Municipal
de Jacaréí

PLL – Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame toxicológico para professores da rede municipal de ensino de Jacaréí como medida de garantia da qualidade do ensino e de promoção à saúde do servidor. - Fls. 23

§ 1º Caso o professor opte por não aderir ao tratamento indicado, a Administração poderá tomar medidas cabíveis conforme o Estatuto dos Servidores Municipais, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º A reincidência sem adesão ao tratamento poderá resultar na abertura de processo administrativo para apuração da aptidão do servidor ao exercício do magistério.

Art. 5º O exame toxicológico não poderá ser utilizado como critério exclusivo para demissão ou punição do servidor, devendo sempre haver avaliação multidisciplinar e respeito às garantias legais do trabalhador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaréí, 5 de fevereiro de 2025.

JUEX ALMEIDA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL – Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame toxicológico para professores da rede municipal de ensino de Jacareí como medida de garantia da qualidade do ensino e de promoção à saúde do servidor. - Fls. 3/3



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca proteger o ambiente escolar, os alunos e os próprios professores, garantindo que os profissionais estejam aptos a exercer a docência sem comprometimento decorrente do uso de substâncias ilícitas.

A obrigatoriedade do exame toxicológico já é uma realidade em diversas categorias profissionais onde há risco à segurança pública, como motoristas de transporte coletivo e condutores de cargas perigosas (Lei Federal nº 13.103/2015). No contexto educacional, o bem jurídico tutelado é a integridade dos alunos e a qualidade do ensino, o que justifica a adoção dessa medida preventiva.

Além disso, o projeto não visa punir ou expor os professores, mas sim promover sua saúde. Caso um servidor apresente dependência química, ele será encaminhado para apoio especializado, assegurando tratamento digno.

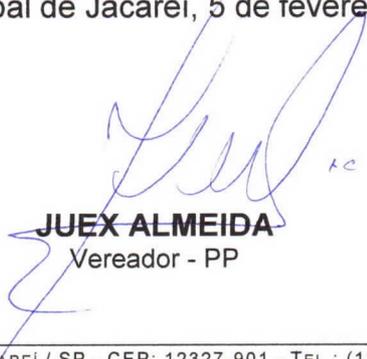
Essa abordagem evita alegações de violação de direitos fundamentais, pois:

- Não prevê demissão automática;
- Garante o sigilo das informações;
- Oferece suporte ao profissional para que ele possa se reabilitar.

Com isso, a proposta busca equilibrar o direito dos alunos à segurança e educação de qualidade com o direito dos professores à privacidade e saúde.

Isto posto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura e, agradecendo pela atenção, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de fevereiro de 2025.


JUEX ALMEIDA
Vereador - PP